

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA



General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 • ANO VI – EDIÇÃO EXTRA Nº 1350/415

### SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

#### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 141/2024.  
Contratante: Município de General Câmara.  
Contratado: Silvio Cesar Almeida Serviços – ME.  
Objeto: Prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de material, para o conserto do veículo utilizado para o transporte escolar, modelo MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC, placa IVD7223, lotado na Secretaria Municipal de Educação  
Valor: R\$25.096,00 (vinte e cinco mil e noventa e seis reais).  
Data da assinatura: 11/12/2024.  
Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação por Limite nº163/2024.

#### PODER LEGISLATIVO

##### LEI 2.593, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o fornecimento de postes de entrada de energia elétrica para famílias de baixa renda.

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 19, parágrafo único c/c art. 26 do Regimento Interno, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer às famílias que foram atingidas pelas enchentes ocorridas no mês de maio de 2024, postes de entrada de energia elétrica, exigidos pelo novo padrão de postes de entrada de baixa tensão para residências.

**Parágrafo Único.** Para a concessão dos postes de energia elétrica de que trata o caput, o beneficiário deverá comprovar sua situação através de atestado fornecido pela Defesa Civil Municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá fazer parceria com a concessionária de energia elétrica, através do Programa de Eficiência Energética - PEE-RS, para obter de forma gratuita os postes bem como a sua instalação.

**Art. 3º** Além do estabelecido no art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros para a obtenção dos postes do novo padrão de entrada de energia elétrica, mediante:

**I** - destinação de recursos próprios, sendo que para atender despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito especial;

**II** - Obtenção de recursos via Emendas Parlamentares

**III** - formação de parcerias público-privadas; e

**IV** - outras formas de obtenção de recursos financeiros para a aquisição dos postes referidos nesta Lei.

**Art. 4º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico, juntamente com o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de General Câmara gerir, fortalecer e divulgar as ações que dizem respeito a esta Lei, bem como efetuar o cadastro e a seleção das Famílias a serem contempladas com os postes.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024

Alessandro dos Santos Rasquinha  
Vice-Presidente da Câmara Municipal



#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.

Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL  
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO  
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO  
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS  
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site  
[www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial](http://www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial) ou via QR Code.

